



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 25 de outubro de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.514

Pág. 1 / 9

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	2
ERRATA	2
DECRETO N.º 1592/2024.....	2
DECRETO Nº 1594/2024.....	4
EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO ITAIPU PARQUETEC Nº 264/2024	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	6
PORTARIA Nº 1629, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.....	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2024	7
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	8
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024.....	8
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024.....	8
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024.....	9
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024	9

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 25 de outubro de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.514

Pág. 2 / 9

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

ERRATA

Na epígrafe do Decreto nº.1591, de 23 de outubro de 2024, publicado à fl. 2 da Edição nº. 2.513, de 24 de outubro de 2024, no Diário Oficial Eletrônico, e à fl. A-3 da Edição nº 2418, de 24 de outubro de 2024, no Jornal Folha da Divisa, por erro de digitação,

Onde se lê:

DECRETO Nº 1591/2020

Leia-se:

DECRETO Nº 1591/2024

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1592/2024

Estabelece os casos de chacreamentos irregulares consolidados no município, para fins de análise pela Comissão Especial para Levantamento de Parcelamentos Irregulares no solo Rural do Município de Ribeirão Claro e possível regularização, nos termos do artigo 49, da Lei Complementar nº 123, de 11 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a possibilidade de regularização de chacreamentos irregulares instalados no município trazida pela Lei Complementar nº 123, de 11 de abril de 2024;

Considerando os loteamentos já apontados, conforme anexo único do Decreto nº 1561, de 02 de agosto de 2024;

Considerando os requerimentos protocolados durante o período estipulado no §6º, artigo 49, da Lei Complementar nº 123, de 11 de abril de 2024;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidos, em complemento ao Decreto nº 1561/2024, os casos de chacreamentos irregulares consolidados no município, para fins de análise pela Comissão Especial para Levantamento de Parcelamentos Irregulares no solo Rural do Município de Ribeirão Claro e possível regularização, nos termos do artigo 49, da Lei Complementar nº 123, de 11 de abril de 2024, conforme o Anexo Único deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 25 de outubro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.514

Pág. 3 / 9

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO	BAIRRO
5069/2024	SOMBREIRO
4982/2024	SOMBREIRO
4866/2024	SOMBREIRO
4685/2024	SOMBREIRO
4113/2024	SOMBREIRO
4112/2024	SOMBREIRO
3593/2024	CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO
4712/2024	BOMBA D'ÁGUA
4247/2024	ÁGUA DA MULA
4828/2024	SÃO SEBASTIÃO
4843/2024	SÃO SEBASTIÃO
4836/2024	SÃO SEBASTIÃO
4489/2024	SÃO SEBASTIÃO
3761/2024	SÃO SEBASTIÃO
4415/2024	SANTA EUMÂNIA
4229/2024	SANTA EUMÂNIA
4197/2024	SANTA EUMÂNIA
4152/2024	SANTA EUMÂNIA
4108/2024	SANTA EUMÂNIA
4085/2024	SANTA EUMÂNIA
4445/2024	MARIA NETA
4171/2024	MARIA NETA
4274/2024	MARIA NETA
4036/2024	MARIA NETA
3631/2024	BECHARA
4059/2024	LIMEIRA
2128/2024	CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO
5336/2024	SASDELLI
5281/2024	SASDELLI
5104/2024	SASDELLI
5343/2024	BARRO PRETO
4121/2024	BARRO PRETO
4943/2024	SASDELLI
4896/2024	SASDELLI
4769/2024	SASDELLI
4750/2024	SASDELLI
4630/2024	SASDELLI
4584/2024	SASDELLI
4475/2024	SASDELLI
4009/2024	SASDELLI
3890/2024	SASDELLI
4037/2024	SANTA EUMÂNIA
4032/2024	SANTA EUMÂNIA
4045/2024	SANTA EUMÂNIA
4068/2024	SANTA EUMÂNIA
4064/2024	SANTA EUMÂNIA
4066/2024	SANTA EUMÂNIA
4062/2024	SANTA EUMÂNIA
4060/2024	SANTA EUMÂNIA
4054/2024	SANTA EUMÂNIA
4058/2024	SANTA EUMÂNIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 25 de outubro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.514

Pág. 4 / 9

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

4057/2024	SANTA EUMÂNCIA
4053/2024	SANTA EUMÂNCIA
4055/2024	SANTA EUMÂNCIA
4056/2024	SANTA EUMÂNCIA
4052/2024	SANTA EUMÂNCIA
4051/2024	SANTA EUMÂNCIA
4002/2024	SANTA EUMÂNCIA
3974/2024	SANTA EUMÂNCIA
3987/2024	SANTA EUMÂNCIA
3999/2024	SANTA EUMÂNCIA
5206/2024	CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO
5279/2024	CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO
5278/2024	CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO
4929/2024	PINHALZINHO
4931/2024	AURORA DO AMANHECER
4805/2024	RANCHO ALEGRE

DECRETO Nº 1594/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E HORAS DE SOBREVISO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, ESTABELECE EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

Considerando que 2024 é o último ano do mandato, e a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê algumas vedações quanto as despesas de pessoal, especialmente o disposto no inciso II do artigo 21, que tem a seguinte redação: "Art. 21. É nulo de pleno direito: II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;"

Considerando que a Lei Complementar Federal nº [101](#) de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos públicos, devendo esta ser tratada com austeridade, controle e, principalmente, em atendimento ao princípio da moralidade administrativa, cuja desobediência pode ensejar posteriores sanções civis e criminais contra o ordenador de despesas;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar sua violação;

Considerando os limites com despesas de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com a necessidade de redução de custos e adequação das horas de trabalho dos servidores municipais, sem prejuízo ao serviço público;

Considerando ser inadiável a adoção de medidas objetivando a contenção dos gastos públicos, visando assegurar o equilíbrio das contas municipais;

Considerando que a realização de horas extras, somente devem ocorrer em situações atípicas, excepcionais e ou emergenciais;

Considerando que a legislação autoriza o pagamento de horas extras em pecúnia ou mediante concessão de período compensatório de descanso (banco de horas) para os que aderiram;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 25 de outubro de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.514

Pág. 5 / 9

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Considerando que cada órgão municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, buscando a realização das atividades no período normal de expediente,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de Horas Extras, exceto nas seguintes situações:

- I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie;
- II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população;
- III - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Obras relacionados à limpeza pública, manutenção de praças, parques e jardins, exumação e sepultamento nos cemitérios e acompanhamento de obras e eventos;
- IV - serviços extraordinários realizados e coordenados pela Secretaria de Saúde, relacionados a campanhas de vacinação, combate a dengue, atividades do transporte sanitário e urgência e emergência, TFD – Tratamento fora do domicílio e realizadas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados nas unidades de saúde que atendam a população em plantões noturnos, feriados e finais de semana;

Artigo 2º- Na hipótese de haver necessidade de execução de serviço extraordinário (horas extras), os Gestores de cada órgão da Administração Pública (Secretários) deverão justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

Parágrafo único. A execução dos **serviços extraordinários** (horas extras) refere-se a **situações atípicas**, devendo os Secretários levar em consideração a carga horária do cargo ocupado pelo servidor, justificando e motivando a necessidade.

Artigo 3º - Não serão pagos os valores referentes às horas extraordinárias executadas em desatendimento aos requisitos do art. 2º deste Decreto, sem prejuízo da apuração por falta disciplinar quanto ao respectivo descumprimento.

Artigo 4º - O desrespeito a dessa determinação não obrigará a municipalidade a pagar horas extras, salvo em situações específicas, com autorização do superior (Secretários).

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO ITAIPU PARQUETEC Nº 264/2024

ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.449.579/0001-73, e a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.769.688/0001-18.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 25 de outubro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.514

Pág. 6 / 9

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

OBJETO: A adesão do **MUNICÍPIO** ao projeto denominado “*PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO Aedes Aegypti: Educação e Sustentabilidade*” que será responsável pela disseminação das informações junto a rede municipal de ensino.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A execução do presente Contrato não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes. Eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias. Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre as partícipes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação, orçamentária e financeira, de cada PARTE.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1629, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Instaura Processo Administrativo para apurar possível descumprimento de obrigação constante do Pregão Eletrônico n.º 95/2021, por parte da empresa J.V.S COMERCIAL LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a denúncia constante do Protocolo n.º 4917/2024; considerando o despacho do Prefeito Municipal datado de 25 de outubro de 2024 determinando a instauração de processo administrativo contra empresa J.V.S COMERCIAL LTDA em razão de possível descumprimento de obrigação; considerando que falhas na execução do contrato podem ensejar a aplicação de penalidades à contratada, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 86/2022 – Pregão Eletrônico n.º 95/2021; considerando que é dever da Administração Municipal apurar irregularidades no serviço público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como do direito ao contraditório e a ampla defesa.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para apurar possível descumprimento de obrigações constantes do Pregão Eletrônico n.º 95/2021, por parte da empresa J.V.S COMERCIAL LTDA.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 1º desta Portaria ficam designados para integrar a Comissão de Processo Administrativo, os seguintes servidores:

I – Presidente:

a) Francielly Schmeiske, matrícula 15342;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 25 de outubro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.514

Pág. 7 / 9

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – Secretário:

- a) João Sergio Paschoal, matrícula 15164;

III – Membro:

- a) Juviliana Fermino de Moraes Cirelli, matrícula 15946;

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo deverá concluir os seus trabalhos no prazo máximo de até sessenta dias, contados da data de publicação desta Portaria, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º Finda a instrução, a Comissão apresentará o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão Processante ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do término da instrução.

Art. 5º Fica concedida aos membros da Comissão de Processo Administrativo, a gratificação especial prevista no art. 49 da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, cujo pagamento fica condicionado ao estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2024

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção de adesivos antigos e aplicação de plotagem nova no veículo Citroen Air Cross, placas PBX9C69.**

Visando atender o disposto no §3º c/c inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br até às **23h59min do dia 29 de Outubro de 2024** ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal **até às 16h00min do dia 29 de Outubro de 2024.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial do município: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 25 de outubro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.514

Pág. 8 / 9

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (43) 3536-1300.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar, em até **02 (dois)** dias úteis após a convocação.

Ribeirão Claro - PR, 24 de Outubro de 2024.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 008/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: EVEREST MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ/MF Nº: 41.256.511/0001-56

OBJETO: Aquisição de diversos tipos de materiais hidráulicos para manutenções nas redes de água e esgoto do Serviço de Água e Esgoto do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 33.168,50 (TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001– 17.512.0017.2081- 3.3.90.30.00.00 – Material Hidráulico.

FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 24 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: do dia 18 de outubro de 2024 até o dia 17 outubro de 2025.

ASSINARAM: Paulo José Bonatte dos Santos pela CONTRATANTE e Luana Sbruzzi Alves pela CONTRATADA.

Ribeirão Claro – PR, 25 de outubro de 2024.

Paulo José Bonatte dos Santos

Diretor do SAAE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 008/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: PLASFIT INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA

CNPJ/MF Nº: 55.249.515/0001-11

OBJETO: Aquisição de diversos tipos de materiais hidráulicos para manutenções nas redes de água e esgoto do Serviço de Água e Esgoto do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 7.646,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001– 17.512.0017.2081- 3.3.90.30.00.00 – Material Hidráulico.

FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 24 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: do dia 18 de outubro de 2024 até o dia 17 outubro de 2025.

ASSINARAM: Paulo José Bonatte dos Santos pela CONTRATANTE e Fernanda Xuster Baran dos Santos pela CONTRATADA.

Ribeirão Claro – PR, 25 de outubro de 2024.

Paulo José Bonatte dos Santos

Diretor do SAAE

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 25 de outubro de 2024.

Ano XI

Edição nº 2.514

Pág. 9 /9

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

PROCESSO: Dispensa por limite nº 014/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: CASA DAS BOMBAS DE ASSIS LTDA

CNPJ/MF Nº: 74.473.570/0001-35

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a venda e instalação de equipamentos necessários para a ativação e operação do poço do Distrito Industrial, com o objetivo de garantir o abastecimento de água no município de Ribeirão Claro - PR

VALOR: R\$ 58.907,00 (CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001– 17.512.0017.1026- 4.4.90.51.02.08 – Poços artesianos.

11001– 17.512.0017.2081- 3.3.90.39.44.20 – Serviços de água e esgoto

FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 25 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: do dia 25 de outubro de 2024 até o dia 24 de novembro de 2024.

ASSINARAM: Paulo José Bonatte dos Santos pela CONTRATANTE e Fábio Condurme Serodio Novo pela CONTRATADA.

Ribeirão Claro – PR, 25 de outubro de 2024.

Paulo José Bonatte dos Santos

Diretor do SAAE

EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 004/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

CONTRATADA: SHOPPING DAS BOMBAS ARF LTDA

CNPJ/MF Nº: 50.436.134/0001-28

OBJETO: Contratação da empresa para fornecimento de CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO para o setor de abastecimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ribeirão Claro – Paraná

DECISÃO: Considerando o interesse da Administração em promover a extinção consensual do Contrato nº 022/2024, e considerando o parecer jurídico exarado, AUTORIZO a extinção consensual do contrato, o que faço com fundamento no art. 138, caput, II da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 14 de outubro de 2024.

ASSINARAM: Paulo José Bonatte dos Santos pela CONTRATANTE e Laila Kammouni pela CONTRATADA.

Ribeirão Claro – PR, 25 de outubro de 2024.

Paulo José Bonatte dos Santos

Diretor do SAAE